

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE SEPTICA Classificação: RESTRITO

TER.ESP.0178/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente	, nascido (a) em
/ ou seu responsável Sr. (a)	
os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena	autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a), inscrito(a) no CRM-	sob o nº
para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de	
executar o tratamento cirúrgico designado "TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE SE	PTICA", e todos os
procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal	tratamento médico
possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profi	issionais de saúde.
Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22°	e 34° do Código de
Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresen	tação de métodos
alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, presi	tando informações
detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratame	ento sugerido e ora
autorizado, especialmente as que se seguem:	-

DEFINIÇÃO: é a limpeza intensiva que é realizada na articulação por esta estar acometida por infecção. Retira-se o pus e todo tecido que já esteja comprometido pela infecção. Pode-se deixar, ou não, drenos de sucção, drenagem ou instilação - aspiração contínua.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Septicemia quando a bactéria se espalha pelo corpo através do sangue.
- 2. Perda funcional quando a articulação não se recupera totalmente para dobrar ou esticar, ou ambas.
- 3. Tvp trombose venosa profunda.
- 4. Lesão nervosa quando um nervo é machucado, perfurado ou seccionado (cortado) causando anestesia ou paralisia.
- 5. Acentuação de fibrose quando a articulação está presa, dura, não dobra e não estica normal.
- 6. 6. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).
- 7. Evuloção para artrose devido à destruição da cartilagem, pelas bactérias.
- 8. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.

CBHPM: 3.07.26.01-8 **CID** - M00.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE			
CIRURGIA	DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:	
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	M	
() Olho direito	() Olho esquerdo		
() Orelha direita	() Orelha esquerda		4 3 17
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo		
() Ombro direito	() Ombro esquerdo		(
() Braço direito	() Braço esquerdo		11.7.
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo		
() Mão direita	() Mão esquerda]	1 11
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:		1/1
() Mama direita	() Mama esquerda		
() Rim direito	() Rim esquerdo		
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo	l \	\ /\ /
() Coxa direita	() Coxa esquerda	- -	\
() Perna direita	() Perna esquerda		~()~(
() Joelho direito	() Joelho esquerdo	\ } { }	
() Pé direito	() Pé esquerdo	\ 1 /	\
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	1 1111)
() Outros:		()()	

Infecção relacionada à assistência á saúde



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE SEPTICA Classificação: RESTRITO

TER.ESP.0178/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.